



**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS DO CURSO DE DIREITO DA
FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

Aprovado no CONSUP **RESOLUÇÃO Nº. 012** de
15 de outubro de 2018.

Aprovado adequações no **CONSUP RESOLUÇÃO
Nº 006** de 21 de agosto de 2024.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS.....	2
CAPÍTULO III.....	2
DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA.....	2
CAPÍTULO IV.....	3
DA ESCOLHA DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS.....	3
CAPÍTULO V.....	3
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	3



FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Disciplinas Optativas do Curso de Direito da Faculdade Santa Luzia - FSL.

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 2º. As Disciplinas Optativas são de livre escolha pelo aluno, dentro de uma lista previamente estipulada pela IES e se voltam à integração do conhecimento produzido no Curso de Direito.

Art. 3º. As Disciplinas Optativas do Curso de Direito são as seguintes: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Bioética, Biodireito e Direito dos Animais; Direito das Minorias e Questão de Gênero e Direito da Propriedade Industrial.

Parágrafo Único. A lista de Disciplinas Optativas poderá, à medida que o currículo for sendo implantado, ser ampliada ou modificada, tendo por base as necessidades do mercado de trabalho e o perfil profissional que se deseja para o egresso.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 4º. Os alunos do Curso de Direito devem integralizar, ao total, 40 horas/aulas em Disciplinas Optativas.

Parágrafo Único. A carga horária a ser integralizada consta do 10º semestre do Curso de Direito.

Art. 5º. No 10º semestre do Curso de Direito, o aluno deverá matricular-se em 01 (uma) Disciplina Optativa, dentre as 4 (quatro) que serão oferecidas, integralizando 40 horas.

Parágrafo Único. A Disciplina Optativa oferecida no 10º semestre do Curso de Direito tem como objetivo promover a integração horizontal e vertical dos conteúdos através da discussão de tópicos definidos no contexto local/regional do universo jurídico nos diversos espaços de atuação da IES.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 6º. Os alunos devem manifestar à Coordenação de Curso, no semestre anterior ao oferecimento, sua intenção em cursar determinada Disciplina Optativa.

§1º. A Coordenação de Curso seleciona as disciplinas a serem oferecidas, de acordo com o número de interessados, e comunica ao Conselho de Curso para que providenciem a indicação de docentes qualificados, quando da inexistência dos mesmos na Instituição.

§2º. O oferecimento de Disciplina Optativa está condicionado à matrícula de, no mínimo, 20 (vinte) alunos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

Santa Inês, 21 de agosto de 2024.



Prof. Dra. Amanda Silva Madureira
Coordenadora do Curso de Direito da FSL